

AO Sr. JOÃO RICARDO CLÁUDIO SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE VARGEM ALTA

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 0010/2021

licitação

Senhor Presidente da CPL,

A EMPRESA BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME, inscrito CNPJ sob nº. 23.704.718/0001-64, com sede no R ALCIDES RANGEL, 04 BAIRRO AEROPORTO – GUARAPARI – ES, representado pelo abaixo assinado, vem através deste IMPUGNAR O EDITAL PREGÃO ELETRONICO N° 0032/2021, que tem por objetivo REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que a data do certame está marcada para o dia 15 de julho de 2021, e o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis, tal seja dia 12 de Julho de 2021, conforme preconiza a legislação vigente abaixo:

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

II – DAS RAZÕES PARA A IMPUGNAÇÃO

1 – DO VÍCIO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e OBJETO DO EDITAL QUANTO AO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PPRA.

O Termo de Referência constante como anexo I do edital, encontra-se com vícios prejudiciais ao certame nos itens a seguir:

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, Coordenação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, Coordenação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; (...)

3.3 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E ELABORAÇÃO DOS MAPAS DE RISCOS (PGR) PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E MAPA DE RISCO.

3.3.1 Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório da avaliação dos resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) compreendendo os mapas de riscos, com o seguinte formato:

- a) Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas técnicas respectivas;
- b) Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- c) Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância;
- d) O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

I. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);

- II. Descrição e análise física das áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
- III. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- IV. Orientação sobre o uso de EPI's;
- V. Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente procedimento apoia-se na própria legislação, no caso, NR-9 do Ministério do Trabalho, quando coloca no item 9.3.5, que as medidas de controle das áreas consideradas insalubres devem ser adotadas seguindo uma hierarquia, tendo prioridade as medidas coletivas e de engenharia, as medidas administrativas ou de organização do trabalho e por último as medidas individuais de proteção, como transcrito abaixo:

"9.3.5. Das medidas de controle. 9.3.5.2. O estudo desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia: a) medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde; b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes prejudiciais à saúde; trabalho; c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho. 9.3.5.3. A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam; 9.3.5.4. Quando comprovado pelo empregador ou instituição, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas obedecendo-se à seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI".

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA.

9.1 Apresentar o PG R, o PPRA, o PCMSO, o LTCAT, o PCA e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento base, em arquivo eletrônico em formato de PDF assinado, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e eSocial

- b) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR, PPRA e aos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PGR e PPRA, sempre que o Município solicitar;
- g) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR, PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;

Nos itens transcritos acima, detectamos vício de especificação e objeto a ser contratado, bem como nos demais itens do termo de referência que menciona o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, como o mesmo serviço (item 3.3), porém são documentos com grande diferença técnica. No caso o documento PPRA, não é mais exigido e foi modificado pela **PORTARIA Nº 6.735, DE 10 DE MARÇO DE 2020, DOU de 12/03/2020 - Seção 1 (em anexo)**, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

A nova NR 09 não apenas alterou a nomenclatura do PPRA, para o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, mas sim toda uma metodologia e conceitos sobre o gerenciamento de riscos que passa a ser de forma constante, e a descrição do serviço no termo de referência está baseado na Norma Regulamentadora NR 09 antiga, gerando dúvida aos licitantes. Ou seja o item Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, não é mais exigido pela Norma Regulamentadora 09 – NR 09, e as empresas e órgãos tiveram o prazo de mais de um ano para atualizar-se sobre novas exigências legais.

Mesmo que ainda tenha-se, Portaria SEPRT-ME 1.295, que adia para 2 de agosto de 2021 a vigência de 4 normas regulamentadoras vinculadas à saúde e segurança do trabalho, dentre elas a NR 01 e NR 09, o termo de referencia prevê no Item 6.1 prevê A vigência contratual será de 12 (doze) meses, gerando assim prejuízo a administração pública e ferindo o principio da economicidade, pois após a data de 02 agosto obrigatoriamente a

administração pública terá que contratar outro serviço de engenharia para elaboração do PGR, ou seja menos 15 dias após a realização do certame.

As novas exigências da NR 09, traz mudanças significativas na forma de avaliar, elaborar e entregar o serviço do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, uma vez que ele é um programa contínuo, com matriz de riscos, adoção de ferramenta do ciclo PDCA, e obrigatoriamente uma periodicidade no acompanhamento e avaliações de riscos a qual os servidores estarão expostos, o que difere em muito o serviço de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que estará extinto em poucos dias, bem consequentemente impactará nos custos da licitante vencedora do certame, não há que dizer que o termo de referência prevê a realização de ambos os documentos, o que é grave pois a administração obriga as licitantes a não seguir a normativa vigente.

Portanto não é possível para o profissional Engenheiro de Segurança assinar e responsabilizar-se tecnicamente e ainda emitir ART junto ao Conselho Profissional de um documento que não mais possui validade e previsão legal, no caso o PPRA, sendo assim é um erro grave para tanto a empresa vencedora contratada e a administração pública municipal, passível de punição dos órgãos fiscalizadores e de controle, como CREA-ES e Ministério Público do Trabalho.

E o termo de referência do edital e as obrigações contratuais não refletem as novas exigências da NR 09, **sendo assim solicitamos reforma todos os itens de acordo com a nova redação da norma regulamentadora 09, excluindo o serviço de elaboração do PPRA, e alterando para execução somente do PGR, com a devida caracterização do serviço conforme a nova redação da norma regulamentadora, para não restar dúvidas quanto ao serviço a ser executado pela licitante. Bem como nova precificação do valor médio orçamentário com nova pesquisa de cotação no mercado, é o que se pede.**

2 - NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Outro ponto que se considera vício insanável no edital que as exigências da qualificação técnica estão equivocadas, O Edital 0010/2021 nos itens 5.1.4 - Habilitação Técnica da empresa e 5.1.5 - Habilitação Técnica profissional, e suas alíneas e seu Anexo I – Termo de Referência nos itens 13 e 14 e suas alíneas, apresentam exigências excessivas, desnecessárias e não possuem justificativas legais e técnicas, vejamos o que diz a nova lei de licitações em seu artigo 67º:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

No edital as exigências da qualificação técnica afrontam as estabelecidas na Lei de Licitações, como exemplo registro da empresa licitante em 06 Conselhos Profissionais Federais diferentes, como Conselho Regional de Administração – CRA, Conselho Regional de Psicologia – CRP, bem como exigências de registro do SESMT (que são apenas para empresas que possuem Sesmt próprios constituídos e não empresas de consultoria), possuir

alvará sanitário, de Funcionamento e Localização (sede da empresa); fere a lei federal Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, que proíbe tal exigência. O edital deveria exigir das empresas licitante prova do registro junto ao CREA, por se tratar de serviço especializada de engenharia de segurança, conforme preconiza a resolução 336/1989 do CREA, que segue:

"Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente autuação por exercício ilegal da profissão."

Estamos convictos, que tais exigências leva a qualquer leigo a entender que existe uma tendencia a favoritismo a determinada empresa, ferindo princípios básicos como isonomia e ampla concorrência do certame, pois são exigências de documentos que torna-se restritivas.

Ao realizar uma breve pesquisa, estranhamente encontramos editais com termos de referência idênticos ao edital tomada de preço 010/2021, encontramos redações praticamente iguais com as mesmas exigências habilitação técnica, características de serviços. Inclusive encontra-se publicado neste edital na página 16/45, no Termo de Referência, item 2 Justificativa, o seguinte texto no ultimo parágrafo:

“Justifica se ainda, a contratação através da modalidade Pregão Presencial, mediante Sistema de Registro de Preços , uma vez que, o objeto a ser contratado se enquadra na classificação de bem comum; pelo fato de alguns itens que compõe o objeto da prestação dos serviços serem remunerados de acordo com o surgimento e execução da demanda; pela necessidade de contratações frequentes; por não conseguir definir de forma precisa o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando que podem ocorrer contratações futuras.”

Indício grave que nos leva a entender que o termo de referência foi direcionado por uma empresa, conhecida no sul do estado do Espírito Santo, que possuem contrato em Cachoeiro de Itapemirim e Marataízes, a qual foi contratada por certame com termos de referência similares, bem como recentemente o mesmo termo de referência foi publicado no edital de pregão 032/2021, com ata de registro de preço a qual possuem mesmos vícios. Ora senhor pregoeiro não podemos acreditar em coincidências.

Vale salientar, que esta mesma empresa e agentes públicos, são objeto de denúncia e investigação por parte do TCE e MPES, na instrução técnica conclusiva 02753/2020, a qual identificaram vícios amplamente divulgado pela imprensa estadual, conforme reportagem do Jornal Século Diário, vejamos trecho da reportagem: “De acordo com a auditoria, os envolvidos promoveram exigência indevida de registro ou inscrição da empresa; projeto básico incompleto ou inapropriado, que resultou em grave prejuízo; ausência de dispositivo legal que pudesse autorizar a contratação dos serviços; e efetuaram pagamentos

indevidos por serviços não executados e sem a devida comprovação.” (fonte: <https://www.seculodiario.com.br/politica/tce-aponta-fraude-e-prejuizode-r-2-8-milhoes-em-liciacaona-prefeitura-de-marataizes>), segue em anexo a reportagem, cópias dos termos de referências dos certames de Marataízes e São Mateus.

Assim, torna-se necessário a administração reformular as exigências editalícias referente a qualificação técnica conforme a Legislação Vigente e normas do CREA, exigindo apenas:

- 1 – Certidão de Registro Profissional junto ao CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.**
- 2 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo e Função do Engenheiro responsável da empresa licitante.**
- 3 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA da empresa licitante.**
- 4 – Atestado de Capacidade Técnica emitidos em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com ART do serviço emitido pelo CREA.**
- 5 – Certidão de Registro Profissional junto ao CRM do Médico do Trabalho com número de RQE – Registro de Qualificação de Especialização em medicina do trabalho.**

3 – VICIOS INSANÁVEIS QUANTO AO QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO.

Outro vício insanável que identificamos no termo de referência, está na quantificação e valores apresentados no item 3 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO.

Senhor Presidente da CPL, outra similaridade com os demais Termos de referência dos certames de Marataízes, Cachoeiro e São Mateus, que encontramos no edital publicado 0010/2021, está na forma de quantificar, e apresentar os preços médios orçados, que de longe não representa os valores referenciais de mercado. Destacamos ainda que são valores médios muito superiores aos praticados no mercado por empresas inidôneas que atuam de forma justa e correta. O que aponta indícios de superfaturamento e quantidades excessivas.

Por exemplo podemos citar o item 1 do quadro de quantidade e preços apresentado na página 16. A qual precifica o item 1 - Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, através da relação corresponde a multiplicação de

cenário estimado de 830 (oitocentos e trinta) servidores, por 12 (doze) meses de duração de contrato (830 Servidores X 12 meses = 9.960 unidades de referências).

Ora senhor presidente da CPL, basta uma breve pesquisa de outros certames realizados recentemente, podemos comprovar que os serviços de engenharia de segurança descritos são precificados através de referências objetivas discriminadas no próprio termo de referência publicado pelo edital deste certame, como o exemplo abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.1	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT E LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	Serviço	1	R\$	R\$
3.2	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).	Serviço	1	R\$	R\$
3.3	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E ELABORAÇÃO DOS MAPAS DE RISCOS (PGR) E MAPA DE RISCO.	Serviço	1	R\$	R\$
3.4	ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	Mês	12	R\$	R\$

Certamente desta maneira além de maior objetividade, certamente o valor final do certame será muito menor.

Vejamos o que diz o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quanto à questão, no informativo de Jurisprudência do TCE nº 99, item 07 o relator conselheiro Domingos Augusto Taufner, defendeu:

7. Quando a prestação de serviço terceirizado puder ser avaliada por unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, deve-se dar preferência ao modelo de contratação baseada na remuneração por resultados, evitando-se a mera alocação de mão de obra e o pagamento por hora trabalhada. Trata-se de representação em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, visando apurar irregularidades no Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços nº 031/2017, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. Dentre as irregularidades, a equipe técnica destacou que a forma de pagamento prevista na licitação, por valor unitário por servidor/mês, não seria forma correta para remunerar serviços que tem preço fixo, que é a elaboração de documentos como RPPA, PCMSO, LTCAT e PCA. A esse respeito, alegou que a jurisprudência aponta para a necessidade de contratação baseada na remuneração por resultados, evitando-se o pagamento por hora trabalhada. Nesse

sentido, o corpo técnico mencionou o disposto no Acórdão 1631/2011 do Tribunal de Contas da União, em que se ressaltou que: "Sempre que possível, deve se dar preferência ao modelo de contratação de execução indireta baseada na remuneração por resultados, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, evitando-se, assim, a mera alocação de mão de obra e o pagamento por ora trabalhada". O relator, acompanhando o entendimento técnico, concluiu por conhecer da representação e pela citação dos responsáveis para apresentação das justificativas. A Segunda Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator. Decisão TC nº 3254/2019-Segunda Câmara, TC6775/2017, em 14/11/2019, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Ora senhor Presidente da CPL, não resta dúvida que manter o modelo contratação do certame do edital 0010/2021, vai de encontro a recomendação do TCE-ES descrita acima. Portanto pedimos o cancelamento do certame Tomada de Preço 0010/2021, e abertura de novo processo de contratação de acordo com modelo recomendado pelo TCE-ES.

II – DOS PEDIDOS

Por todo exposto requer:

- I – Seja recebida a presente Impugnação, eis que tempestiva, devendo ser autuada, processada e considerada na forma da lei, sendo atribuído o efeito suspensivo do § 2º do art.109 da Lei de Licitações, para que as ilegalidades sejam afastadas antes do prosseguimento do certame, sendo este suspenso.
- II – Que seja ajustado o termo de referência quando aos vícios apontados sobre o PPRA, **excluindo o serviço de elaboração do PPRA, e alterando para execução do PGR, bem como nova precificação do valor médio orçamentário com nova consulta de cotação.**
- III – Que seja realizada diligência junto ao CREA-ES, solicitando manifestação e parecer sobre as questões abordadas neste recurso, principalmente quanto a modalidade de licitação para serviços de engenharia de segurança do trabalho.
- IV – Que este presente recursos após manifestação do CREA-ES, seja analisado pela Assessoria Jurídica por se tratar de tema interpretativo de Leis, jurisprudências e normas e não somente de ordem técnica.
- V – Que sejam reformulados no novo certame na modalidade adequada, seja ela, concorrência pública, os itens citados abaixo sobre a qualificação técnica.
- 1 – *Certidão de Registro Profissional junto ao CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho.*
- 2 – *Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Cargo e Função do Engenheiro responsável da empresa licitante.*
- 3 – *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA da empresa licitante.*
- 4 – *Atestado de Capacidade Técnica emitidos em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com ART do serviço emitido pelo CREA.*
- 5 – *Certidão de Registro Profissional junto ao CRM do Médico do Trabalho com número de RQE – Registro de Qualificação de Especialização em medicina do trabalho.*
- VI - Cancelamento do certame Tomada de Preço 0010/2021, e abertura de novo processo no modelo de contratação recomendado pelo TCE-ES, conforme jurisprudência Decisão TC nº 3254/2019 -Segunda Câmara, TC 6775/2017, em 14/11/2019, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner.
- VII – Seja a ora Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente.
- VIII – Requer ainda, a juntada da Portaria 6.735 sobre a nova NR 09, matéria jornalística do veículo de imprensa Século Diário sobre a denúncia do TCE-ES, Termo de referência do

certame de Marataízes e Informativo-de-Jurisprudência-nº-99 do TCE-ES que segue em anexo.

Termos em que, Pede deferimento.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Guarapari, 06 de Julho de 2021.

Barbara S. C. da Hora
Barbara Silva Cividanes da Hora

CPF 102.964.687-05

BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME - CNPJ 23.704.718/0001-64

Telefone: 27 99857-7740 Email: adm@bhoraconsultoria.com.br

Guilherme Viana Gomes
Dr. Guilherme Viana Gomes
OAB/ES 29913
CPF: 134.256.987-37

ANEXOS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA	SOLTEIRA		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
FEMININO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
ALEXANDRINO CIVIDANES DA HORA	ALCIRA SILVA CIVIDANES DA HORA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
08/01/1984	1.954.210	SPTC	ES
CPF (número)			
102.980.687-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA JOSÉ KROHLING			SN
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Jus da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	AEROPORTO	29216760	
MUNICÍPIO			UF
GUARAPARI			ES
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA JOSÉ KROHLING			SN
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Jus da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	AEROPORTO	29216760	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
GUARAPARI	ES	BRASIL	contabilidade.miranda@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
10.000,00	Dez Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
7020400	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Atividades Secundárias			
6810202			
7119704			
7490199			
8599604			
8599699			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
xx/xx/xxxx	xxxxxxxxx	NIRE anterior UF	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
		xxxx xxxx	☒ SIM ☐ NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
16/11/2015	<i>Barbara Silva Cividanes da Hora</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA	AUTENTICAÇÃO		
<i>Barbara Silva Cividanes da Hora</i>			
JUCEES	JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO		
	CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/11/2015 SOB Nº: 32101958621		
	Protocolo: 15/673875-9, DE 18/11/2015		
	BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA		
	PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL		

Requerimento Eletrônico: 81500000375423



JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/11/2015

Arquivamento de 19/11/2015 Protocolo 156738759 de 19/11/2015

Nome da empresa BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME NIRE 32101958621

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10879630480964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2015

20/11/2015

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Nº 17
FL N°
Tudo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALEXANDRINO CIVIDANES DA HORA	(mãe) ALCIRA SILVA CIVIDANES DA HORA		
NASCIDO EM (data do nascimento) 06/01/1984	IDENTIDADE número 1.954.210	Órgão emissor SPTC	UF ES CPF (número) 102.980.687-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOSÉ KROHLING			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	CEP 29216760	cópia do município (para de Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUARAPARI			UF ES
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSÉ KROHLING			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	CEP 29216760	cópia do município (para de Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contabilidade.miranda@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividades Secundárias 5911199 5912099 5913800 5914000 6021700	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE POS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA			
DATA DA ASSINATURA 16/11/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Barbara Silva Cividanes da Hora		
PARA USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO PÚBLICO 13.11.15			

Requerimento Eletrônico: 81500000375423

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/11/2015

Arquivamento de 19/11/2015 Protocolo 156738759 de 19/11/2015

Nome da empresa BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME NIRE 32101958621

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10879630480964

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2015

20/11/2015

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101958621		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALEXANDRINO CIVIDANES DA HORA	(mãe) ALCIRA SILVA CIVIDANES DA HORA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/01/1984	IDENTIDADE número 1.954.210	Órgão emissor SPTC	CPF (número) 102.960.587-05
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA JOSÉ KROHLING			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	CEP 29216760	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Dado de Junta Comercial) UF ES
MUNICÍPIO GUARAPARI			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOSÉ KROHLING			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	CEP 29216760	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Dado de Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contabilidade.miranda@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividades Secundárias 5911109 5912099 5913800 5914600 6021700	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE POS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/11/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23704718000104	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gorante) BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME			
DATA DA ASSINATURA 28/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Barbara Silva Cividanes da Hora		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Marcela Guimarães Neves Analista do Registro Empresarial 01/02/2016	AUTENTICAÇÃO		

Requerimento Eletrônico: 81600000028150

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/02/2016

Arquivamento de 28/01/2016 Protocolo 166556483 de 28/01/2016

Nome da empresa BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME NIRE 32101958621

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 9078486485120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2016

01/02/2016

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Mun. de Vargem Alta - ES
FL N° 19
Talib

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101958621		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALEXANDRINO CIVIDANES DA HORA	(mãe) ALCIRA SILVA CIVIDANES DA HORA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/01/1984	IDENTIDADE número 1.954.210	Órgão emissor SPTC	UF ES CPF (número) 102.060.687-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOSÉ KROHLING			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	CEP 29218760	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ver na Junta Comercial) UF ES
MUNICÍPIO GUARAPARI			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSÉ KROHLING			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	CEP 29218760	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ver na Junta Comercial)
MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contabilidade.miranda@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividades Secundárias 7119704 7490199 8599804 8599899 XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/11/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23704718000164	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX UF XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME			
DATA DA ASSINATURA 28/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Barbara Silva Cividanes da Hora		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Marcia Calmatres Naves Analista de Registro Empresarial 01/02/2016	AUTENTICAÇÃO JUCEES JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2016 SOB N°: 20168556483 Protocolo: 16/855648-3, DE 28/01/2016 Empresa: 32 1 0195862 1 BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL		
Requerimento Eletrônico: 81600000028150			

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/02/2016

Arquivamento de 28/01/2016 Protocolo 166556483 de 28/01/2016

Nome da empresa BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME NIRE 32101958621

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 9078486485120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2016

01/02/2016



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 6.735, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.(Processo nº 19966.100181/2020-45).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Norma Regulamentadora nº 09 seja interpretada com a tipificação de NR Geral.

Art. 3º Na data da entrada em vigor desta Portaria, fica revogado o art. 1º da Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

SUMÁRIO

9.1 Objetivo

9.2 Campo de Aplicação

9.3 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.4 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.6 Disposições Transitórias

9.1 Objetivo

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

9.2 Campo de Aplicação

9.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

9.2.1.1 A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das exposições e das necessidades de controle.



9.2.2 Esta NR e seus anexos devem ser utilizados para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

9.2.2.1 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas.

9.3 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.3.1 A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar:

- a) descrição das atividades;
- b) identificação do agente e formas de exposição;
- c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;
- d) fatores determinantes da exposição;
- e) medidas de prevenção já existentes; e
- f) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

9.4 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.4.1 Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

9.4.2 A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

- a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
- b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

9.4.2.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

9.4.3. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

9.4.4. As avaliações das exposições ocupacionais devem ser registradas pela organização, conforme os aspectos específicos constantes nos Anexos desta NR.

9.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.5.1 As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico estão estabelecidas nos Anexos desta NR.

9.5.2 Devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos desta NR, em conformidade com o PGR.

9.5.3 As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

9.6 Disposições Transitórias

9.6.1 Enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção:

- a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;
- b) como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância;



c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.

9.6.1.1 Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Hygienists - ACGIH.

9.6.1.2 Considera-se nível de ação, o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais ultrapassem os limites de exposição.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



TCE aponta fraude e prejuízo de R\$ 2,8 milhões em licitação na Prefeitura de Marataízes

O processo atinge a gestão do prefeito Robertino Batista da Silva (Tininho), que cancelou o contrato

ROBERTO JUNQUILHO

23/07/2020 15:12 | Atualizado 24/07/2020 17:39

f t in



Redes sociais

Auditoria externa do Tribunal de Contas (TCE) foi encaminhada ao Ministério Público do Estado (MPES), visando abrir investigação à Prefeitura de Marataízes por "indícios de fraude ou simulação" em licitação na área de saúde. Segundo a Instrução Técnica Conclusiva 02753/2020-1, de 19 deste mês, do conselheiro Domingos Tauffner, a execução desses contratos já causou um prejuízo de R\$ 2,7 milhões aos cofres públicos.

A denúncia envolve a gestão do prefeito Robertino Batista da Silva (PRP), o Tininho, e atinge também Carlos Augusto Pereira da Silva, secretário de Administração, e George Macedo Vieira, pregoeiro oficial, que deverão ressarcir o poder público dos valores apontados na auditoria. Depois que o caso veio a público, o prefeito cancelou o contrato, firmado em 2017 com a empresa Medtrab - Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

De acordo com a auditoria, os envolvidos promoveram exigência indevida de registro ou inscrição da empresa; projeto básico incompleto ou inapropriado, que resultou em grave prejuízo; ausência de dispositivo legal que pudesse autorizar a contratação dos serviços; e efetuaram pagamentos indevidos por serviços não executados e sem a devida comprovação.

"Ademais, ante a presença dos requisitos autorizadores, faz-se necessária a medida cautelar que determine à administração a sustação de qualquer pagamento à empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. Me, decorrente do Pregão

Presencial 31/2017", determina a auditoria.

Com base na instrução técnica do auditor de controle externo André Mainardes Berezowski, em que constam até mesmo mensagem da empresa interessada ao pregoeiro para inserir no edital cláusulas restritivas, o Tribunal de Contas rejeitou argumentos de defesa apresentados e conclui que houve as irregularidades.

Após a apresentação das justificativas, a área técnica opinou pela manutenção das irregularidades. O técnico destaca ainda que "não há previsão desse tipo de objeto contratado para o poder público, nem há como se fiscalizar adequadamente a execução do contrato, gerando esse prejuízo".

Isso ocorre porque a administração não poderia quantificar e remunerar serviços (em especial os exames laboratoriais) sem que houvesse a prévia definição de quais servidores estão sujeitos a risco e a correta identificação do risco a que estão expostos.

"Por tratar-se de uma ata de registro de preços, eventualmente se poderia justificar que os exames só seriam indicados e remunerados após a conclusão dos documentos necessários. Não foi o que ocorreu no caso concreto", diz o parecer técnico.

E acrescenta: "Verifica-se na documentação apresentada que foram pagos os mais variados exames, além do serviço genérico de prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho", sem que fossem apresentados os documentos constantes dos documentos da contratação". A própria administração admite a ausência desses documentos no Protocolo 12638/2019-1.

Século Diário tentou contato, sem êxito, com o gabinete do prefeito e a Secretaria de Administração.

TÓPICOS:

Política

'Agressões têm recorte de idade, gênero e raça'

'Não compramos discurso de austeridade, queremos garantir direitos'

'Pazolini não entende o que é educação pública nem quer entender'

Amunes agora defende piso, mas com federalização das carreiras da Enfermagem

Amunes é contra a criação da lei do piso nacional da enfermagem

Análise da Reforma Administrativa é adiada na Câmara Federal

COMENTÁRIOS: (1)



Francisco Coutinho em Sexta, 24 Julho 2020 09:31

OBRIGADO Sr DOMINGOS TAUFFNERIO E AUDITORES PELA SUA COMPETÊNCIA, IMPARCIALIDADE E HONESTIDADE.

Responder



Visitante

Terça, 29 Junho 2021

Deixe o seu comentário..

Nome

E-mail



EDITAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000031/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026307/2017
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E EXAMES
LABORATORIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 - OBJETO

Eventual Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Realização de Exames Laboratoriais.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, e de Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Mapa de Risco, e assessoria em Medicina e Segurança Ocupacional, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Conservação Auditiva - PCA e realização de exames periódicos laboratoriais e complementares, e de perícias médicas, para atender ao programa de controle médico de saúde ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, admissionais e demissionais, aos servidores municipais.

O objetivo é possibilitar o levantamento das condições de todas as dependências municipais, bem como atender, aproximadamente a 2.839 (dois mil oitocentos e trinta e nove) servidores do município de Maratáizes (quantitativo esse informado através de relatório do mês de março, conforme documento anexo), apontando as áreas salubres e de risco de vida no ambiente do exercício da função, e dar suporte a municipalidade na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

É obrigação legal insculpada na Norma Regulamentadora Nº. 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria Nº. 3.214/1978, além das NR's 05, 15, 16, 33 do MTB, e Portaria Nº. 3.311/1989 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986, Decreto Municipal Nº. 1.367/2013.

PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO

Eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, nas condições descritas na planilha, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Lote		LOTE 0001						
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade		Valor	
					Mínima	Máxima	Unitário	Total
00001	00000075	PRESTACAO DE SERVICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO		UN	1	3.000	45,100	135.300,00
Valor Total do Lote R\$								135.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDITAL

Lote		LOTE 0002						
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade		Valor	
					Mínima	Máxima	Unitário	Total
00002	00001130	EXAME ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL		UN	1	4.000	48,330	193.320,00
00003	00001130	EXAME HM / PLAQ		UN	1	4.000	25,330	101.320,00
00004	00001130	EXAME VDRL		UN	1	4.000	23,100	92.400,00
00005	00001130	EXAME HBSAG		UN	1	2.625	64,480	169.260,00
00006	00001130	EXAME ANTI-HBS		UN	1	2.625	63,820	167.527,50
00007	00001130	EXAME HCV		UN	1	2.625	60,470	158.733,75
00008	00001130	EXAME EAS		UN	1	3.725	16,010	59.637,25
00009	00001130	EXAME EPF		UN	1	3.725	16,010	59.637,25
00010	00001130	EXAME ESPIROMETRIA		UN	1	2.970	61,770	183.456,90
00011	00001130	EXAME AUDIOMETRIA		UN	1	2.893	46,170	133.569,81
00012	00001130	EXAME COPROCULTURAL - CTF		UN	1	3.000	38,200	114.600,00
00013	00001130	EXAME PARASITOLÓGICO - MIF		UN	1	3.000	16,770	50.310,00
00014	00001130	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA		UN	1	2.000	453,330	906.660,00
00015	00001130	EXAME TRIAGEM TOXICOLÓGICA		UN	1	470	378,330	177.815,10
00016	00001130	EXAME ACIDO HIPÚRICO		UN	1	3.150	59,800	188.370,00
00017	00001130	EXAME ACIDO METIL HIPÚRICO		UN	1	2.895	59,800	173.121,00
00018	00001130	EXAME ACUIDADES VISUAL		UN	1	2.175	54,000	117.450,00
00019	00001130	EXAME COLINESTERASE		UN	1	760	48,170	36.609,20
00020	00001130	EXAME RAIO X		UN	1	1.550	94,170	145.963,50
00021	00001130	EXAME ECG		UN	1	3.385	61,170	207.060,45
00022	00001130	EXAME PSA		UN	1	879	63,830	56.106,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDITAL

Lote		LOTE 0002						
Item	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade		Valor	
					Mínima	Máxima	Unitário	Total
00023	00001130	EXAME GLICEMIA		UN	1	3.215	14,660	47.131,90
00024	00001130	EXAME ACIDO MANDÉLICO		UN	1	2.195	65,330	143.399,35
00025	00001130	EXAME CHUMBO		UN	1	2.889	58,200	168.139,80
00026	00001130	EXAME EEG		UN	1	3.100	128,830	399.373,00
00027	00001130	EXAME T3		UN	1	425	54,830	23.302,75
00028	00001130	EXAME T4		UN	1	425	54,830	23.302,75
00029	00001130	EXAME TSH		UN	1	425	55,170	23.447,25
Valor Total do Lote R\$							4.321.025,08	
Valor Total Geral R\$							4.456.325,08	

OBSERVAÇÕES:

O Lote 001 será pago mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês subsequente a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o Lote 002, o pagamento será efetuado por exames realizados.

2.1 - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

2.1.1 - Avaliação, elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor da Prefeitura Municipal de Marataízes, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade atendendo ao seguinte:

I - O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as Nrs, Portaria MTB 3.214/1978 e do Decreto Nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

II - Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;

III - Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;

IV - O documento do LTCAT deverá conter:

a - Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;

b - Descrição das atividades da instituição;

c - Descrição do ambiente de trabalho;

d - Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;

e - Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

a) - Secretaria;



EDITAL

- b) - Função;
- c) - Números de Servidores por função;
- d) - Turno de trabalho;
- e) - Descrição da atividade da função;
- f) - Descrição do posto de trabalho;
- g) - Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- h) - Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
- i) - Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";
- j) - Tabela contendo os riscos e exposição;
- k) - Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- l) - Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
- m) - Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

- VI - Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;
- VII - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;
- VIII - Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;
- IX - Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa;
- X - Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho e o Número de Registro junto à Delegacia Regional do Trabalho;

OBSERVAÇÕES:

Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverá constar os nomes dos servidores que fizerem jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os nomes de todos os servidores com seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.

2.2 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

- 2.2.1 - Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 2.2.2 - Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro III proposto na NR-7;
- 2.2.3 - O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

- I - Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;
- II - Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;
- III - Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;
- IV - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo / função a serem realizados;
- V - Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável.

2.3 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E MAPA DE RISCO

2.3.1 - Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA compreendendo mapa de risco, com o seguinte formato:

- a) - Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas da NR-9;
- b) - Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- c) - Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminação;



EDITAL

d) - O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

- I - Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- II - Descrição e análise física das áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Marataízes;
- III - Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- IV - Orientação sobre o uso de EPI's;
- V - Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

2.4 - ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO, PPRA E PCA.

2.4.1 - Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

2.4.2 - Realização dos serviços destinados à execução do PCA e PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

2.4.2.1 - Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

2.4.2.2 - É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

2.4.2.3 - O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para a municipalidade contendo:

- I - Nome do servidor;
- II - Matrícula;
- III - Função exercida, com sua descrição;
- IV - Motivo para não exercício da função;
- V - Função similar sugerida.

2.4.2.4 - O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não é licença maternidade;

2.4.2.5 - O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida a Secretaria Municipal de Administração;

2.4.2.6 - A avaliação clínica para o retorno ao trabalho se dará da seguinte forma:

I - O exame deverá ser realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia de retorno à atividade do servidor ausente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não é licença maternidade;

II - Para a realização de exame de retorno ao trabalho deve ser considerada principalmente a avaliação clínica voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho;

III - Caso o Médico do trabalho, constate que o servidor não apresenta condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS para reabertura de benefício;

IV - Após o exame clínico o médico deverá emitir um laudo a ser anexado ao processo e encaminhado em seguida a Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar a partir da data do recebimento do processo pela empresa responsável.

2.4.3 - Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);

2.4.4 - Análise pericial para homologação dos atestados médicos dos servidores municipais (absenteísmo). A contratada deverá manter no município um médico do trabalho para execução das análises periciais por 5 (cinco) vezes na semana, sendo de segunda a sexta-feira;

2.4.4.1 - Em relação as perícias médicas que, porventura, exigirem especialidades, ficará ao exclusivo encargo (incluído os custos) do médico perito da Contratada e da própria Contratada as providências dos exames, laudos, avaliações, etc., junto aos profissionais médicos especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no município de Marataízes, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o agendamento e realização das perícias.

2.4.5 - Analisar e emitir parecer, com base no laudo médico da perícia médica, sobre as atribuições que o servidor readaptado exercer;

2.4.6 - Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do perfil profissional previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial;



EDITAL

2.4.7 - Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

2.4.8 - Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:

- a) - Saúde e Segurança Ocupacional;
- b) - Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- c) - Manuseio de materiais perfuro-cortantes aos servidores da secretaria municipal de saúde;
- d) - uso correto da voz aos professores municipais com fonoaudióloga;
- e) - Treinamento sobre ergonomia com fisioterapeuta.

2.4.9 - Assistência técnica em Medicina e Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

2.4.10 - Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal no que tange ao cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função;

2.4.11 - A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Conservação Auditiva (PCA), programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - NR 9, Perfil Profissiográfico previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

2.4.12 - Para as demandas relacionadas a Segurança do Trabalho, a contratada deverá manter no município 05 (cinco) vezes na semana, 02 (dois) técnicos em Segurança do Trabalho e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida.

2.5 - EXAMES PERIÓDICOS, LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES

2.5.1 - Realização de exames periódicos laboratoriais e complementares de acordo com PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para emissão de atestados de saúde ocupacional (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) dos servidores públicos municipais.

a) - Os exames laboratoriais a serem realizados serão os discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE
1	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
2	HM/PLAQ
3	VDRL
4	HBSAG
5	ANTI-HBS
6	HCV
7	EAS
8	EPF
9	ESPIROMETRIA
10	AUDIOMETRIA
11	COPROCULTURAL - CTF
12	PARASITOLÓGICO - MIF
13	VIDEOLARINGOSCOPIA
14	TRIAGEM TOXICOLÓGICA
15	ACIDO HIPÚRICO
16	ACIDO METIL HIPÚRICO
17	ACUIDADES VISUAL
18	COLINESTERASE
19	RAIO X
20	ECG
21	PSA
22	GLICEMIA
23	ACIDO MANDÉLICO
24	CHUMBO



EDITAL

25	EEG
26	T3
27	T4
28	TSH

OBSERVAÇÕES:

Para cada exame médico realizado o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

- b) - Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- c) - As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local pré-definido pela contratada, no perímetro Municipal de Maratáizes.
- d) - O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado.
- e) - A CONTRATADA deverá fornecer:

I - Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

II - Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

- a) - As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial;
- b) - Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente procedimento apoia-se na própria legislação, no caso, NR-9 do Ministério do Trabalho, quando coloca no item 9.3.5, que as medidas de controle das áreas consideradas insalubres devem ser adotadas seguindo uma hierarquia, tendo prioridade as medidas coletivas e de engenharia, as medidas administrativas ou de organização do trabalho e por último as medidas individuais de proteção, como transcrito abaixo:

"9.3.5. Das medidas de controle. 9.3.5.2. O estudo desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia: a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde; b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes prejudiciais à saúde; trabalho; c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho. 9.3.5.3. A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam; 9.3.5.4. Quando comprovado pelo empregador ou instituição, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas obedecendo-se à seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI".

Há ainda, a obrigatoriedade dos serviços conforme previsão em legislação especial, como a Lei Nº. 8.112/1990, e das Normas Regulamentadoras 15 e 16 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho a fim de promover a prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Prefeitura Municipal de Maratáizes;

A necessidade de urgência da homologação dos atestados médicos por um profissional da área de medicina de trabalho, a fim de efetuar um controle melhor sobre os atestados apresentados e possibilitar a resolução de alguns problemas devido à falta de profissional na área da medicina e segurança do trabalho;

A contratação deve-se ainda ao fato da municipalidade, nesta nova Administração, dar início aos estudos para implantação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho, o que faz com que o município a terceirizar os serviços uma vez que cabe ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde e segurança ocupacional do servidor.

Justifica-se ainda, a contratação através da modalidade Pregão Presencial, mediante **Sistema de Registro de Preços**,



EDITAL

uma vez que, o objeto a ser contratado se enquadra na classificação de bem comum; pelo fato de alguns itens que compõe o objeto da prestação dos serviços serem remunerados de acordo com o surgimento e execução da demanda; pela necessidade de contratações frequentes; por não conseguir definir de forma precisa o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando que podem ocorrer contratações futuras.

4 - ADJUDICAÇÃO

A contratação deverá ser realizada através da modalidade Pregão Presencial, mediante Sistema de Registro de Preços, Menor Preço Global (com liquidação conforme execução), tendo em vista que, para o bom atendimento da demanda do município é necessário a junção dos serviços uma vez que, os itens se complementam; pela vantagem operacional, já que a fiscalização será destinada a apenas uma empresa, bem como, controle nas dependências das unidades administrativas de pessoal de diversas empresas; e, para melhor atendimento aos servidores de forma eficiente não sendo necessário passar por atendimento em diversas prestadoras dos serviços.

OBSERVAÇÕES:

Mesmo sendo o julgamento da licitação pelo menor preço global, foi realizada a pesquisa de mercado para cada item, devendo dessa forma o licitante apresentar na proposta o valor de cada item que compõe o lote, de modo a assegurar ao pregoeiro analisar se os valores ofertados estão de acordo com os valores praticados no mercado. (Item, lote, global).

5 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A empresa ganhadora da licitação, deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e / ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

6 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base os orçamentos dos autos, o valor total estimado que a Administração Municipal se dispõe a pagar é de **R\$ 4.456,325,08 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos)** conforme valores apurados na pesquisa de mercado.

OBSERVAÇÕES:

1 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter uma base no perímetro do município a fim de prestar informações aos servidores, efetuar avaliação clínica e homologação de atestados, além de receber processos da municipalidade relacionado aos pedidos e laudos de readaptação de servidores e atender a outros assuntos correlacionados a saúde ocupacional;

2 - Nos valores cotados deverão estar inclusas todas as despesas direitas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e / ou municipais), taxas, salários, transportes, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venha, a ser concedidos.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos referentes à contratação / aquisição dos serviços ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Marataízes - ES, conforme orçamento vigente, devendo ser informada as dotações inerentes à execução do objeto da presente licitação no momento da contratação.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através de servidor / fiscal designado para representá-la junto a contratada. O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

A contratada terá **90 (noventa) dias** após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.

Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT).

Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Marataízes, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Marataízes o deferimento ou não.



EDITAL

Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA / CONTRATO

A vigência da Ata se limita a **12 (doze) meses**, vedado o acréscimo do seu quantitativo.

A vigência contratual obedecerá ao exercício financeiro de cada ano, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

11 - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os Serviços serão prestados / executados na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos no 2º andar do prédio Sede da Prefeitura Municipal de Marataízes na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, CEP: 29345-000, Marataízes - ES.

12 - GERÊNCIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE)

Secretário Municipal de Administração e Diretor de Recursos Humanos - 2º andar - prédio Sede da Prefeitura Municipal de Marataízes - Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, CEP: 29345-000, Marataízes - ES - Telefone: 28-3532-3410 / 3532-2855 - semad@marataizes.es.gov.br.

13 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- a) - Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT);
- b) - Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;
- c) - As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- d) - As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- e) - Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- f) - Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- g) - Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- h) - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e digitalizada em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;
- i) - Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- j) - Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- k) - Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- l) - Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- m) - Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- n) - A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- o) - Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p) - Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho.
- q) - Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- r) - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto.
- s) - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a



EDITAL

pedido do Município.

t) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

u) - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

v) - Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

w) - Fornece números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

x) - Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

y) - Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Maratáizes para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o



EDITAL

direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) - Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
- I) - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- II) - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

Observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

17 - PAGAMENTO

O Município de Marataízes pagará a contratada o Lote 001 de forma mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês subsequente a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o Lote 002, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e servidor atendido.

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

18 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 - Qualificação Técnica:

- a) - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter executado serviços de natureza equivalente ao ora licitado com bom grau de satisfação.
- b) - Declaração de que tem à sua disposição equipamentos adequados para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

Para empresas licitantes que participarão no Lote 001 - Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) - A prestadora de serviços deverá possuir / indicar Engenheiro em Engenharia de Segurança do Trabalho, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente e Médico em Medicina do Trabalho, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente e/ou Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) - A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
 - b1) - Apresentação de cópia de CTPS ou documento emitido pelo CREA comprovando o vínculo ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
 - b2) - Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- c) - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA).
- d) - Registro da licitante no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.



EDITAL

Para empresas licitantes que participarão no Lote 002 - Exames Laboratoriais e Complementares:

- a) - Comprovação de disponibilidade de Laboratório de Análises Clínicas, devidamente cadastrado no CNES, no perímetro do município de Maratáizes.
- b) - Comprovação de Registro ou inscrição do Bioquímico no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

OBSERVAÇÕES:

A exigência prevista no item 18 "c" que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho e Médico com especialização em Medicina do Trabalho, com registros nos conselhos de classe competentes, respectivamente, se dá em virtude da competência exclusiva destes profissionais na elaboração de laudos (periculosidade, insalubridade, monitoramento de ambientes, etc.), Programas de Saúde e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMSO, LTCAT, PCMAT) e exames necessários a comprovação da aptidão e manutenção da saúde laboral (ASO, PPP, Admissionais e Periódicos).

A exigência de Registro ou Inscrição da empresa nas entidades profissionais competentes: CREA, se dá em virtude do cumprimento do Artigo 30, Inc. IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993 que versa sobre legislação específica para qualificação técnica. Da mesma forma, tratando-se de prestação de serviços relacionados a saúde e segurança do trabalho - SESMT. Faz-se necessário o registro ou inscrição dos profissionais indicados nos diversos conselhos de classes competentes, observando as profissões que compõe essa miríade, completando as exigências legais e necessárias elencadas no Artigo 30, Inc. IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Maratáizes - ES, 06 de julho de 2017

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Informativo de Jurisprudência

Vitória, 04 a 15 de novembro de 2019

n. 99



NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA SÚMULA

Este informativo, desenvolvido a partir das deliberações publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, contém resumos elaborados pelo Núcleo de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência deste Tribunal.

6. A exigência de registro ou inscrição de empresa licitante no Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho - SESMT, para fins de habilitação, fere a competitividade do certame.

Trata-se de representação com pedido de medida cautelar em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, visando apurar irregularidades no Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços nº 031/2017, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. Entre as inconsistências identificadas foi apontada a exigência de registro ou inscrição da empresa no Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho – SEMST. A área técnica entendeu que a exigência de registro ou inscrição da empresa no SESMT, para fins de habilitação, é prejudicial à competitividade do certame. Em reforço a esse posicionamento, o relator mencionou o disposto no Acórdão 4997/2017 do Tribunal de Contas da União, onde verificou que “requerer que o licitante mantenha o acervo necessário à execução do contrato apenas para que possa concorrer é medida que afeta a sobremaneira a competitividade do certame. Por outro lado, a ausência desse tipo de exigência não implica a contratação de eventuais empresas irresponsáveis, como aventadas nas defesas, uma vez que nada obsta que a cobrança de tal comprovação seja feita por ocasião do contrato”. Nesse sentido, acompanhando o entendimento técnico, a relatoria entendeu que a referida exigência, para fins de habilitação, é prejudicial à competitividade do certame, concluindo pela citação dos responsáveis. A Segunda Câmara decidiu, à unanimidade, de acordo com o voto do relator. Decisão TC nº 3254/2019 -Segunda Câmara, TC 6775/2017, em 14/11/2019, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner.

7. Quando a prestação de serviço terceirizado puder ser avaliada por unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, deve-se dar preferência ao modelo de contratação baseada na remuneração por resultados, evitando-se a mera alocação de mão de obra e o pagamento por hora trabalhada.

Trata-se de representação em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, visando apurar irregularidades no Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços nº 031/2017, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. Dentre as irregularidades, a equipe técnica destacou que a forma de pagamento prevista na licitação, por valor unitário por servidor/mês, não seria forma correta para remunerar serviços que tem preço fixo, que é a elaboração de documentos como RPPA, PCMSO, LTCAT e PCA. A esse respeito, alegou que a jurisprudência aponta para a necessidade de contratação baseada na remuneração por resultados, evitando-se o pagamento por hora trabalhada. Nesse sentido, o corpo técnico mencionou o disposto no Acórdão 1631/2011 do Tribunal de Contas da União, em que se ressaltou que: “Sempre que possível, deve se dar preferência ao modelo de contratação de execução indireta baseada na remuneração por resultados, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, evitando-se, assim, a mera alocação de mão de obra e o pagamento por ora trabalhada”. O relator, acompanhando o entendimento técnico, concluiu por conhecer da representação e pela citação dos responsáveis para apresentação das justificativas. A Segunda Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator. Decisão TC nº 3254/2019-Segunda Câmara, TC

6775/2017, em 14/11/2019, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner.

8. Na terceirização de serviços continuados é legal a exigência, para efeito de qualificação técnico-operacional, de que o licitante comprove a execução de contratos com o mínimo de 50% do número de postos de trabalho previstos e experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante.

Tratam os autos de representação em face de pregão presencial da Prefeitura Municipal de São Mateus, com objetivo de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pré-preparo e preparo de alimentação escolar e de limpeza, higienização e desinfecção nas instalações físicas das unidades de ensino, unidade de saúde e sedes administrativas, para atender necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Saúde do Município. Dentre as possíveis irregularidades, foi apontada a exigência de que a empresa licitante comprovasse a execução de contratos com o mínimo de 50% do número de postos de trabalho previstos para ata de registro de preços e experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante, o que, de acordo com a representante, limitou a competitividade do certame. Contrapondo a alegação, os responsáveis afirmaram ter tomado como referência a IN 05/2017 do MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tratando-se assim de algo utilizado por diversos entes da administração pública. Sobre o

tema em comento, o relator observou que, de fato, a referida instrução normativa trata sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no campo da Administração Pública federal e prevê em seu Anexo VII-A – ‘Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório’, que a Administração poderá estabelecer as exigências contidas no tópico 10.6, alíneas “b” e “c.1”¹ para contratação de serviços continuados. Nesse sentido, apontou que, apesar de ser norma de observância obrigatória apenas no âmbito federal, vêm sendo utilizada por órgãos da administração pública em geral. Na sequência, o relator colacionou entendimento do TCU no seguinte sentido: “(...) 6. Ademais, no caso concreto, os valores fixados são inferiores a 50% dos quantitativos a serem executados, percentual máximo que a jurisprudência desta Corte tem considerado razoável e admitido (acórdãos 1.202/2010, 2.462/2007 e 492/2006, todos do Plenário). 7. Em segundo lugar, por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto”. Ademais, mencionou entendimento exarado por esta Corte sobre a possibilidade de exigência de qualificação técnico-operacional no Parecer em Consulta TC nº 20/2017, nos seguintes termos: “É possível adotar, nos editais de licitação, critérios de comprovação

¹ “10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante: (...) b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados; (...) c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá

comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; (...)”.



PROCESSO: 2432

FOLHA:

RUBRICA:



08/07/2021 - J. C. P. L.

~~Vargem Alta~~